



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 010/2022 – MPCO/PE
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE
REPRESENTAÇÃO Nº 020/2022 – MPCO/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, por meio da Procuradora de Contas signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 130 da Constituição Federal c/c o artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 c/c o artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e na Resolução nº 02/2021 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, *caput*, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 30 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas missão orientadora com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Preparatórios de Representação (PPR) têm o intuito de colher informações acerca da regularidade dos atos da administração pública estadual/municipal, no que concerne ao cumprimento dos normativos e orientações jurisprudenciais aplicáveis, de modo a munir o *Parquet* de Contas do manancial fático, jurídico e probatório necessário para a formação de seu convencimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 20/2022, formalizada com fulcro em Denúncia apresentada em 03.05.2022 perante este órgão ministerial pelo Sr. Marcelo A. Nascimento (CPF nº ***.256.114.-**), acerca da instauração, pela Prefeitura de Itapissuma, do Processo Licitatório nº 060/2022, Concorrência nº 02/2022, no valor de R\$ 4.314.436,28, para fins de construção do passeio em trecho da PE-35, a despeito de a obra ter sido realizada pelos servidores da própria Municipalidade, tendo sido, inclusive, inaugurada, há três meses;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Núcleo de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da existência de procedimentos investigativos em trâmite ou encerrados que tenham como escopo o referido processo licitatório, fora informada a inexistência, conforme PETCE 12495/2022;

CONSIDERANDO que pesquisa realizada em 24.05.2022 no Portal Tome Conta apontou o processo licitatório denunciado como da natureza: "obras", classificado como: "por lotes" e com situação: "em andamento", sem nenhuma informação adicional;

CONSIDERANDO que consulta realizada em 24.05.2022 no endereço eletrônico dedicado ao Portal da Transparência da Prefeitura de Itapissuma (<https://itapissuma.pe.gov.br/transparencia/>) aponta a inexistência de dados disponíveis para visualização e consulta; e

CONSIDERANDO, por fim, a materialidade da denúncia e a relevância dos valores envolvidos, a demandar a necessidade de aprofundamento das investigações subjacentes à matéria denunciada;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório de Representação, no intuito de verificar a ocorrência das irregularidades apresentadas na Notícia de Fato nº 020/2022.

Determino à Secretaria/Assessoria:

- a) a juntada ao Procedimento Preparatório de Representação ora instaurado das evidências afeitas às pesquisas realizadas em 24.05.2022 no sistema Tome Conta e no Portal da Transparência da Prefeitura de Itapissuma;
- b) o envio de ofício, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. José Bezerra Tenório Filho, Prefeito de Itapissuma, cientificando-o da Denúncia objeto desta Portaria, assim como



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

requisitando informações acerca da inauguração reportada e da efetiva realização da obra licitada, bem como do respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se conhecimento da presente à Secretaria do MPCO e ao ilustre Procurador-Geral para que sejam providenciadas as anotações de estilo, bem como a publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, V e § 9º da Resolução nº 002/2021/MPCO-PE.

Recife, data da assinatura digital

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco